

**CONTRATO N.62/2015/SES/MT**
PREGÃO PRESENCIAL N001/2015/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde Sr.º **EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ**, portador da cédula de identidade RG N.º 54.353.403-0, inscrito no CPF sob o n.º 210.332.501-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **LM ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA.**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, localizada à Rua Joaquim Murinho, n.º 170, interior do Hotel Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n.º 03.372.237/0004-34, neste ato representada pela sócia Sr.º **LEOPOLDO MARIO NIGRO FILHO**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 0805.900-4 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 514.516.111-53, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no **Processo Administrativo n. 317565/2015/SES/MT**, oriundo de **PREGÃO PRESENCIAL**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes **Edital do Pregão n.001/2015/SES/MT** e o Plano de Trabalho, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006, 7.218 de 14/03/2006, 8.199 de 16/10/2006, 8.426 de 18/12/2006, 755 de 24/09/2007, 1.805/2009 de 30/01/2009 republicado em 27/02/2009, 2.015/2009 de 24/06/2009 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de hospedagem e alimentação a fim de realizar da 8ª Conferência Estadual de Saúde no período de 25/10/2015 à 28/10/2015, para atender ao Conselho Estadual de Saúde-MT.

Em conformidade com a Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei complementar 123/06 e os Decretos Estaduais no 7.217/2006, publicado no D.O.E do dia 17/03/2006.

Cláusula Segunda - DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

2.1.1. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;



2.1.2. Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, conforme discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO STANDAR SINGELS, COM CAFÉ DA MANHÃ, AR CONDICIONADO, TV COLORIDA, FRIGOBAR, BANHEIRO PRIVATIVO, TELEFONE, INCLUSO TRANSLADO HOTEL/EVENTO/HOTEL CUIABA E VARZEA GRANDE/MT. DIARIA POR PESSOADIARIA.	240	R\$ 115,00	R\$ 27.600,00
02	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO STANDART DUPLO, COM CAFÉ DA MANHÃ, AR CONDICIONADO, TV COLORIDA, FRIGOBAR, BANHEIRO PROVATIVO, TELEFONE, INCLUSO TRANSLADO HOTEL/EVENTO/HOTAL. CUIABA E VARZEA GRANDE/MT.DIARIA POR PESSOA DIARIA.	600	R\$ 65,00	R\$ 39.000,00
03	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO, COM CAFÉ DA MANHÃ, CATEGORIA ECONOMICO SIMPLES, INCLUSO TRANSLADO HOTEL/EVENTO/HOTAL DIARIA POR APARTAMENTO CUIABÁ E VARZEA GRANDE. DIARIA.	320	171,25	R\$ 54.800,00
04	ALMOÇO- FORNECIDO POR PESSOA JURIDICA QUE DISPONHA DE ALVARA SANITARIO EM PLENA REGULARIDADE (TIPO BUFFET COM TODOS OS UTENSILIOS DISPONIVEIS NO LOCAL DO EVENTO).CONTENDO: ARROZ, FEIJAO, SALDADAS VARIADAS (INCLUINDO FOLHOSOS E LEGUMES), 01 (UM TIPO DE CARNE VERMELHA, 01 (UM TIPO DE CARNE BRANCA (PEIXE OU FRANGO) , 01 (UM TIPO DE MASSA, 02 (DUAS) GUARNIÇÕES, 02 (DOIS) TIPO DE SUCO NATURAL, REFRIGERANTE, ÁGUA MINERAL E SOBREMESAS: 01 (UM TIPO DE FRUTA E 01 (UM TIPO DE DOCE DIFERENTES A CADA REFEIÇÃO. A EMPRESA DEVE APRESENTAR NO MINIMO 04 OPÇÕES DE CARDAPIOS SEM BEBIDAS ALCOOLICAS.	3000	R\$17,00	R\$ 51.000,00
05	JANTAR - FORNECIDO POR PESSOA JURIDICA QUE DISPONHA DE ALVARA SANITARIO EM PLENA REGULARIDADE (TIPO BUFFET COM TODOS OS UTENSILIOS DISPONIVEIS NO LOCAL DO EVENTO). CONTENDO: ARROZ,FEIJÃO,SALADAS VARIADAS (INCLUINDO FOLHOSOS E LEGUMES), 01 (UM TIPO DE CARNE VERMELHA, 01 (UM TIPO DE CARNE BRANCA (PEIXE OU FRANGO) , 01 (UM TIPO DE MASSA, 02 (DUAS) GUARNIÇÕES, 02 (DOIS) TIPO DE SUCO NATURAL, REFRIGERANTE, ÁGUA MINERAL E SOBREMESAS: 01 (UM TIPO DE FRUTA E 01 (UM TIPO DE DOCE DIFERENTES A CADA REFEIÇÃO. A EMPRESA DEVE APRESENTAR NO MINIMO 04 OPÇÕES DE CARDAPIOS SEM BEBIDAS ALCOOLICAS.	3.060	R\$17,00	R\$ 52.020,00



06	COFFE BREAK - FORNECIMENTO DE COFFE BREAK, COM TODOS OS INSUMOS NECESSARIOS PARA SERVIR. COMPOSTO DE: 1. SALGADOS:05 POR PESSOA (PESO MINIMO DE 20G POR UNIDADE) - PÃO DE QUEIJO, SALTENHA (FRANDO E CARNE), EMPADINHA PALMITO, SANDUICHES (1. RICOTA, MILHO E ALFACE, 2. QUEIJO,PRESUNTO E ALFACE), ESFIRRA (CARNE E RICOTA),QUIBE, TORTA SALGADA. 2. FRUTAS: SALADAS DE FRUTAS (BANANA MAÇA, MAÇA, MAMAO,UVA, ABACAXI E LARANJA PARA CALDO), 01 COPO DE 180 ML POR PESSOA. 3.BEBIDAS: SUCO NATURAL (ABACAXI/LARANJA/ACEROLA E ABACAXI OU CAJU/MANGA) SENDO 01 COPO DE 180ML POR PESSOA, REFRIGERANTE (NORMAL E LIGHT) SENDO 01 COPO DE 180 ML PO PESSOA. 4. BOLO DOCE SIMPLES (30G POR PESSOA), SUGESTOES: BOLO DE CENOURA COM COBERTURA, BOLO DE CHOCOLATE OU BOLO MARMORE. POR PESSOA.	2.000	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
05	SERVIÇOS DE APOIO EM EVENTOS DE GARÇOM, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO PELA PRESTADORA, PROFISSIONAL COM EXPERIENCIA EM SERVIR GRANDES EVENTO, DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORARIO DETERMINADOS PREVIAMENTE. CUIABÁ/VARZEA GRANDE/MT- DIARIA	60	R\$ 60,50	R\$ 3.630,00

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação através do setor responsável pela fiscalização.
- 3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.
- 3.3 Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento.
- 3.4 Colocar à disposição da contratada o local onde serão executados os serviços e facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do contrato.
- 3.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 3.6 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para suas correções;
- 3.7 Designar servidores para fiscalizar o contrato das Unidades da SES (capital) e Descentralizadas (interior);
- 3.8 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 3.9 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;



Cláusula Quarta - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Conforme faculta a legislação vigente, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE não exigirá prestação de garantia para a presente contratação.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;

5.2 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

5.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

5.4 Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e/ou material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 2 horas;

5.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

5.6 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.7 Manter todas as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

5.8 Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

5.9 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

5.10 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos;

5.11 Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA;

5.12 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;



5.13 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.14 A empresa poderá subcontratar parcialmente os serviços objeto desta licitação, sem prejuízo a execução das suas atividades até o percentual máximo de 60% (sessenta por cento) do valor do contrato, desde que devidamente autorizada pela SES-MT;

5.15 Disponibilizar locais, mão de obra, materiais e equipamentos adequados dentro dos padrões estabelecidos pela SES-MT e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

5.16 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

5.17 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

5.18 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

5.19 Compreendem o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento de eventos e pós eventos, incluindo checagem, preparação de ambientes e dos equipamentos necessários, suporte técnico, fornecimento de apoio logístico e dos serviços que se fizeram necessários, com emprego de profissionais capacitados e equipamentos em quantidades e características necessárias.

5.20 Quanto ao fornecimento de alimentação, a contratada deverá:

5.20.1 A contratada é plenamente responsável pela qualidade e validade das refeições que serão servidas durante os dias de evento. Deverá existir um responsável capacitado que observe as condições de higiene e segurança no preparo dos alimentos;

5.20.2 A contratada não poderá alegar a falta de quaisquer dos produtos como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.20.3 Fornecer os serviços, de acordo com os cardápios devidamente especificados, em condições sadias, preparados com gêneros de primeira qualidade, respeitando as exigências de higiene e técnicas culinárias. Fornecer apenas os alimentos preparados no mesmo dia, não aproveitando os gêneros não servidos, para atendimento de cardápios futuros;

5.20.4 Manter, por conta própria, as áreas de fabricação e manipulação dos alimentos, rigorosamente limpos e dentro do mais alto padrão de limpeza e de higiene, providenciando periodicamente a higienização, desinfecção e imunização das áreas utilizadas;

5.20.5 Executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, observando para tanto as normas de vigilância sanitária vigente;



5.20.6 Disponibilizar todos os utensílios necessários para a execução dos serviços, objeto desta licitação servir a alimentação;

5.20.7 Os serviços de garçons serão para repor alimentação e bebidas nas bancadas do Buffet e demais necessidades quanto ao fornecimento da alimentação.

5.20.8 As refeições deverão ser servidas no local do evento, em local apropriado. O local deverá ser climatizado e possuir acesso à toailete masculino e feminino com todo o material de higiene. É de responsabilidade da contratada os custos de locação de espaço e material para o serviço de refeição.

5.21 Quanto aos serviços de hospedagem, a contratada deverá:

5.21.1 A Contratada deverá providenciar o *check-in* antecipado, só exigindo a apresentação de documento pessoal para identificação, para confirmação de entrada do hóspede.

5.21.2 As contas individuais de serviços utilizados pelos participantes que não constem deste Termo de Referência, serão de inteira responsabilidade destes, sendo que o Contratante não se responsabilizará por eventuais danos e/ou despesas adicionais, por exemplo: frigobar, telefonemas, bebidas, fax's, lavanderia etc., cabendo à Contratada total responsabilidade pelo controle e cobrança.

5.21.3 Todos os ambientes deverão ter sistema de refrigeração com capacidade para manter uma temperatura agradável, considerando o número de pessoas quantificadas em cada recinto.

5.21.4 Caso o local do evento não for o mesmo local da hospedagem, a contratada deverá garantir o traslado dos participantes, compreendendo o trecho de ida e volta;

5.21.5 A contratada deverá disponibilizar hotéis preferencialmente na cidade de Cuiabá-MT, indicando os hotéis em até 48 horas após ser declarada vencedora do Lote de hospedagem, para que os mesmos sejam vistoriados e se atendem aos requisitos mínimos para a categoria de 03 estrelas do Ministério do Turismo (SBClass).

5.21.6 A contratada deverá possuir os requisitos apresentado na classificação do Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass), para Hotel com categoria de 3 estrelas, conforme Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass), instituído por Meio da Portaria n.º 100, de 16 de junho de 2011:

Cláusula Sexta - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL E SERVIÇO

6.1. Os materiais/serviços descritos nesta Contrato serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

6.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Edital e na Proposta da licitante contratada.



6.3. Os materiais em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

Cláusula Sétima - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 21601 Fundo Estadual de Saúde

Programa 326. Implementação do processo de Gestão

PROJETO ATIVIDADE: 4298 Ampliação e Fortalecimento da Participação e Mobilização Social em Defesa do SUS

MEDIDAS: 5 - Realizar a VIII Conferencia Estadual de Saúde Publica

TAREFA: 1 - Realizar a VIII Conferencia Estadual de Saúde Publica

NATUREZA DESP.:33903900

33903000

Cláusula Oitava - DO PAGAMENTO

8.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 240.050,00 (duzentos e quarenta mil e cinquenta reais), sendo R\$ 121.400,00 (cento e vinte e um mil e quatrocentos reais) relativo a hospedagem e R\$ 118.650,00 (cento e dezoito mil seiscentos e cinquenta reais) relativo a alimentação, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring";



8.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

8.6. Junto as Notas Fiscais a licitante vencedora deverá **obrigatoriamente apresentar os documentos relacionados abaixo**, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

a) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

b) prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à contratada; d) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à contratada.

d) Para o **LOTE 02 (ALIMENTAÇÃO)** a empresa deverá apresentar LICENÇA SANITÁRIA, Estadual ou Municipal, atualizada, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da Licitante ou subcontratada.

8.7. As comprovações de regularidade exigidas nas alíneas **constantes** do item **anterior**, poderão ser substituídas pela regularidade junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso;

8.8. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do subitem acima fluirá a partir da respectiva regularização. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

8.9. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

8.10. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal, descrição do produto (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.11. A SES/MT efetuará o pagamento depósito bancário para o banco discriminado na Nota Fiscal;

8.12. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

8.13. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

8.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.15. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei nº 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.

8.16. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.



Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA

9.1 Para a prestação dos serviços aqui especificados, o contrato decorrente do presente Termo de Referência terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contado da data da sua assinatura.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte: a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento); b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e; 11.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a FAESPE.

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.



11.8. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO/ENTIDADE, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

Cláusula Décima Segunda - DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

13.1.1. O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

Cláusula Décima Quarta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14.3.3. Não será permitido à subcontratação parcial ou total do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

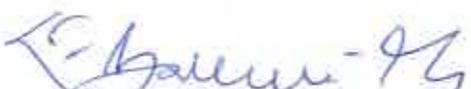
Centro Político Administrativo Bloco 05 - Fone/Fax: (65) 3613-5451/5309



15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Cuiabá/MT, 22 de Outubro de 2015.


Eduardo Luiz Conceição Bermudez
Secretário de Estado de Saúde


Leopoldo Mario Nigro Filho
LM - Organização Hotelaria Ltda.

Testemunhas:

Nathamy Caldas Novak
CPF: 021.447.311-28
RG: 001260132/SSP-MS